



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.908 DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas reger-se -á pelo disposto nesta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas é órgão de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, articular e formar conselheiros dos mais diversos segmentos da cidade.

Art. 3º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas têm por competência geral:

I – estimular a participação popular nas decisões do Município de Pelotas e região, e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II – assessorar quando solicitado sobre políticas públicas, planos e programas referentes à política afeta a cada Conselho Municipal;

III – promover a formação continuada dos conselheiros municipais;

IV – articular a integração entre os Conselhos Municipais para real efetivação do controle social nas políticas públicas municipais

V – elaborar seu regimento.

Art. 4º Lei ordinária estabelecerá, respeitadas as normas gerais desta Lei Complementar, os regramentos específicos de cada Conselho Municipal, que deverão conter:

I – o número de membros do Conselho;

II – a composição ou a forma de sua escolha;

III – o período de mandato dos conselheiros;

IV – competências;

Parágrafo único: O Legislativo Municipal deverá dar ampla divulgação ao projeto de lei que tiver por objeto a instituição de Conselho Municipal.

Art. 5º O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas será composto por:

I – Conselhos Municipais de Pelotas;

II - entidades de moradores/usuários, com atuação no Município de Pelotas e região, com assento em Conselhos Municipais;

III- entidades de classe com atuação no Município de Pelotas e região, com assento em Conselhos Municipais;

IV - instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Pelotas, com assento em Conselhos Municipais;

V - outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Pelotas e região, que sejam registradas ou reconhecidas como tais, e tenham assento em Conselhos Municipais.

Parágrafo único. A definição do representante de cada organização escolhida para participar do Fórum dar-se-á na forma definida pelos respectivos estatutos ou norma instituidora da organização.

Art. 6º Não poderá ser representante das organizações referidas no inc. II do caput do art. 5º desta Lei Complementar aquele que:

I – já detiver assento em outro Conselho;

II – exercer cargo em comissão no Município de Pelotas; ou

III – for detentor de mandato eletivo.

Art. 7º O exercício do mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da cientificação do órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que assumirem a coordenação do Fórum no transcorrer de uma gestão se encerrará juntamente com a dos demais membros de sua gestão.

Art. 8º Os Conselhos Municipais elaborarão seus respectivos regimentos, os quais, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, serão submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A composição e a paridade do Fórum obedecerá o regramento do Regimento Interno do Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

Art. 9º O Executivo Municipal prestará assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas.

Art. 10 O Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas será composto por um colegiado constituído por 1 (um) Coordenador, o 1º Vice-coordenador, o 2º Vice-coordenador, o 1º Secretário, e o 2º Secretário , eleitos em plenária convocada para esse fim, dentre os conselheiros aptos dos Conselhos Municipais, conforme regimento interno do Fórum.

Art. 11 Compete ao Fórum dos Conselhos Municipais de Pelotas:

I – encaminhar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas elaboradas conjuntamente pelos Conselhos Municipais e cuja matéria abranja área de competência de 2 (dois) ou mais desses Conselhos, e que tenha aprovação por maioria do Plenário do Fórum;

II – integrar os debates desenvolvidos pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais; e

III – dirimir conflitos de competências.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de Junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete